

BIBLIOTECA
BRASIL
NACIONAL

1000000307701

REVISTA

Commercial, Industrial e Agrícola do Pará

PUBLICAÇÃO MENSAL DA

Associação Commercial do Pará

CAIXA POSTAL, 548

Director: — *Menassés Bensimon*

TELEPHONE N.º 551

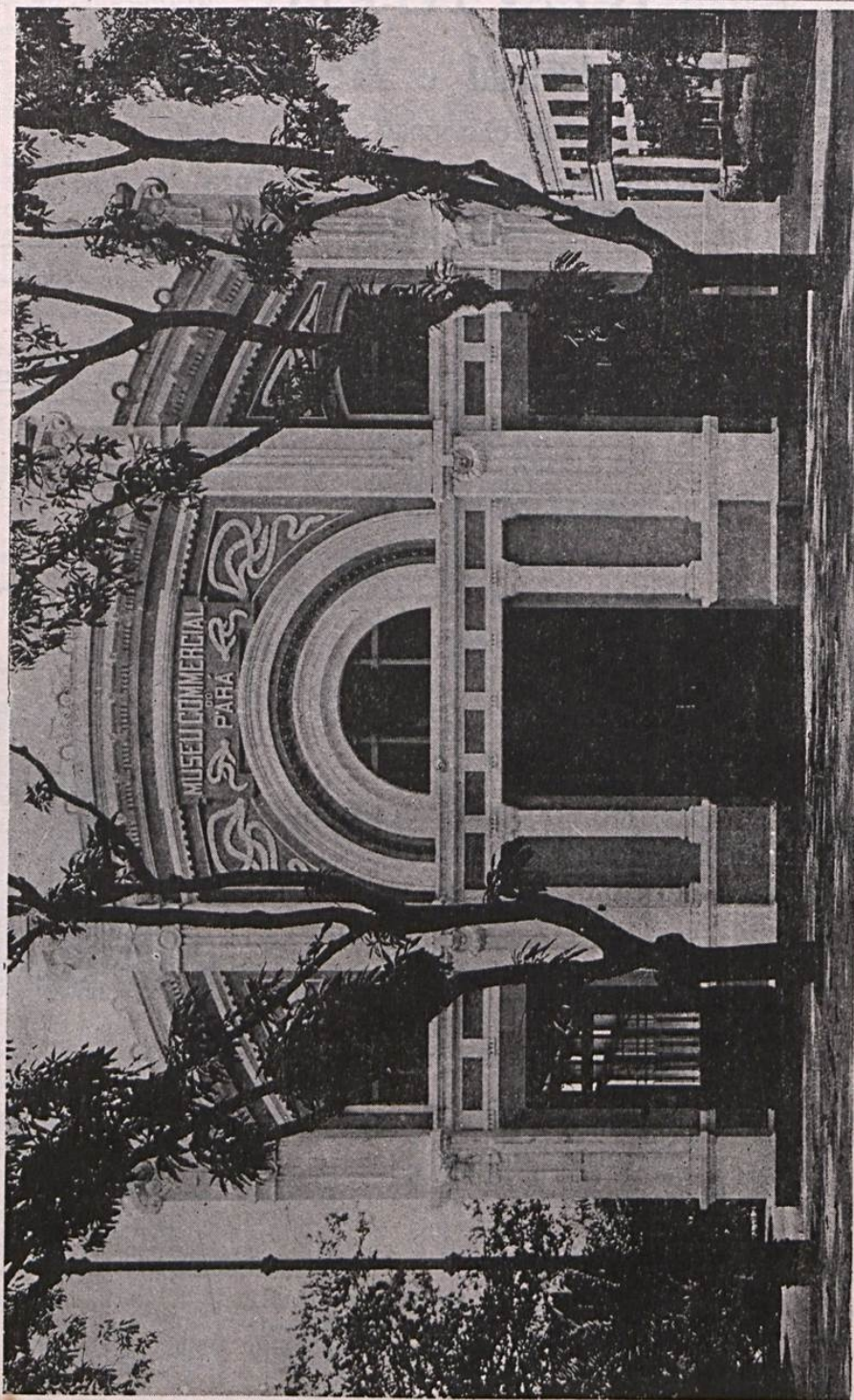
ANNO IX

PARÁ — Brasil, Julho de 1919

Num. 4

SUMMARIO

Frontespicio	1 a 4
MUSEU COMMERCIAL e seu regulamento	5 a 10
ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO PARÁ	10 a 11
LAVOURA E CREAÇÃO—(O. Domingues Carneiro)	11 a 13
INTERCAMBIO COM A BELGICA	13
ESCOLA PRATICA DO COMMERCIO (seu programma de ensino)	14 a 19
JUNTA COMMERCIAL	19 a 20
O PROBLEMA DAS HORAS DE TRABALHO ..	20 a 21
DR. EPITACIO PESSOA	22
COMMERCIO COM O ESTADO DE GOYAZ ..	22
BIBLIOGRAPHIA	22
A PAZ	22
O PROGRESSO DAS NOSSAS INDUSTRIAS— As construcções navaes—O “Manoel Pedro II”	23 a 25
VARIAS NOTICIAS	26
ESTATISTICAS	27 a 29
MOVIMENTO CAMBIAL	29
COTAÇÕES DE TITULOS	30 a 32
ESTATISTICA DA EXPORTAÇÃO DE BORRACHA	33 a 36
OUTROS GENEROS	37
MOVIMENTO DO PORTO	38
NOTA SOBRE O INTERCAMBIO DO PARÁ nos annos de 1913 a 1918, estatistica demographo-sanitaria e entradas de borra- cha em 1918	39



MUSEU COMMERCIAL DO PARA'

MUZEU COMMERCIAL DO PARÁ

IMPORTANTE CREAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL



O Pará vai ter, finalmente, em breve, um Museu Commercial, utilissimo instituto destinado a ser o expoente maximo do seu progresso e do seu desenvolvimento economico.

Quem presentemente fór levado a fazer uma visita ao bello pavilhão do parque "João Coelho", onde o mesmo Museu está sendo installado, ha de, forçosamente, certificar-se da grande somma de beneficios que esse *instituto* virá proporcionar ao nosso Estado, cujas grandezas e incomparaveis riquezas não podem permanecer incultas, desconhecidas dos que podem, com proveito geral, tirar dellas elementos de valor incontestavel.

Ainda não estão integralmente concluidas as obras de adaptação do pavilhão e, consequentemente, os trabalhos de organização do Museu, porém o que nelle já se pôde observar é o bastante para dar uma idéa ligeira do que vai ser essa feliz e patriótica criação da nossa Associação Commercial.

Viajantes, nacionaes e estrangeiros, de passagem por esta capital, que o tem visitado, não regateiam louvores a esse util empreendimento, inegavelmente unico, no genero, entre os existentes até agora em todo o paiz; são unanimes em enaltecer as disposições do mesmo e, sobretudo, o bello conjunto de madeiras de varias especies que lá se encontram, cuidadosa e artisticamente trabalhadas, attestando, não só a riqueza incomparavel da nossa flóra, mas tambem o grau de progresso que já alcançou entre nós a industria da carpintaria e da marcenaria.

Em 8 do mez findo, s. exc. o sr. dr. Lauro Sodré, digno governador do Estado, acompanhado de outras auctoridades e de toda a Directoria da Associação, honrou o Museu com uma visita, no correr da qual o illustre chefe do Estado, a cujo apoio e boa vontade se deve tambem, em grande parte, a realisação de tão alevantado empreendimento, mostrou-se verdadeiramente encantado com tudo que alli viu.

A organização do Museu obedece a um plano de expansão commercial e economica, delineado

pela actual directoria da Associação, ao iniciar os seus trabalhos em 1918, plano este que não abrange sómente o nosso Estado, mas toda a vasta região atravessada pelo Amazonas, cujas riquezas naturais e interesses, perfeitamente identicos, jámais se podem separar.

Assim, para levar a effeito tão importante obra appellou aquella Associação para o commercio de toda a região, obtendo deste o concurso financeiro bastante valioso, sem o qual impossivel seria manter um tal empreendimento.

A data da inauguração do Museu não está ainda assentada, porém, a Directoria da Associação Commercial esforça-se por tel-o prompto no decorrer do mez de Novembro proximo.

E' seu director o sr. dr. Paul Le Cointe, competentissimo engenheiro e amigo dedicado da Amazonia, de cujos recursos e riquezas é profundo conhecedor, e sub-director o sr. Raymundo Monteiro da Costa, não menos competente e esforçado perscrutador dos nossos sertões.

O sr. dr. Paul Le Cointe encontra-se presentemente em Paris, fazendo aquisição de utencilios e aparelhos necessarios aos mostruarios e laboratorio do Museu, devendo estar de volta por todo o mez de Outubro vindouro, quando então se resolverá sobre a data da aberturra, ao publico, desse estabelecimento.

As obras de adaptação do pavilhão do Museu foram executadas pela importante firma constructora de nossa praça Manoel Pedro & C^a, e as de marcenaria, isto é a confecção dos moveis, vitrines, etc., pela reputada firma J. S. de Freitas & C^a, (Fabrica "Freitas Dias").

Sem pretender descrever aqui toda a organização e programma do Museu, tarefa essa que deixamos para depois da sua inauguração, damos a seguir, a titulo de informação, uma relação das principaes secções do mesmo Museu:

MUZEU COMMERCIAL DO PARÁ—Continuação

1ª Secção

(Salão grande, principal)

- I—Productos agricolas.
- II—Productos naturaes.
- III—Borracha de hevea brasiliensis silvestre, defumada.
- IV—Borracha de hevea brasiliensis de plantação, defumada.
- V—Borracha de hevea brasiliensis coagulada chimicamente.
- VI—Caucho.
- VII—Borrachas diversas.
- VIII—Madeiras, peças medias e pequenas.
- IX—Madeiras, peças medias e pequenas.
- X—Madeiras, peças grandes.
- XI—Madeiras, taboas.
- XII—Fructas oleoginosas diversas.
- XIII—Espartaria.
- XIV—Fibras textis.
- XV—Caça e pesca.
- XXa—Fructas.
- XXb—Industria pastoril.
- XVIII—Ceramica.
- XIX—Couros.

PLANTAS MEDICINAES

(Salão de entrada)

- XXIXa—Bebidas.
- XXIXb—Especialidades pharmaceuticas.

2ª Secção

(Salão pequeno)

- XXI—
 - XXII—
 - XXIII—
 - XXIV—
 - XXV—
 - XXVI—
- } Industrias paraenses.

3ª Secção

Mostruarios Regionaes

(Galleria)—Especialidades Municipaes

- N. XVI—Estrada de Ferro de Bragança—região do salgado.

- N. XVII—Baixo Amazonas—Rio Tapajós.
- “ XXXa—Ilha de Marajó.
- “ XXXb—As Ilhas.
- “ XXXc—Rio Tocantins.
- “ XXXd—Cabo do Norte.
- “ XXXe—Mojú—Guamá.
- “ XXXf—Entre Xingú e Tocantins.
- “ XXXg—Rio Xingú.
- “ XXXh—Rio Jary—Rio Pará.

(Os ns. representam as estantes).

Alem dos espaços acima, possui o Museu logares reservados para exposições especiaes que os industriaes ou agricultores pretendam fazer, separadamente, dos artigos de sua produção. Segundo o artigo 18 do regulamento do Museu, essas exposições serão de inteira responsabilidade dos proprietarios, que ficarão sujeitos ao pagamento, por aluguel, do espaço pelas mesmas occupado.

Sobre este ponto chamamos a atenção dos interessados para a seguinte publicação que a direcção do Museu está fazendo nas folhas diarias desta capital:

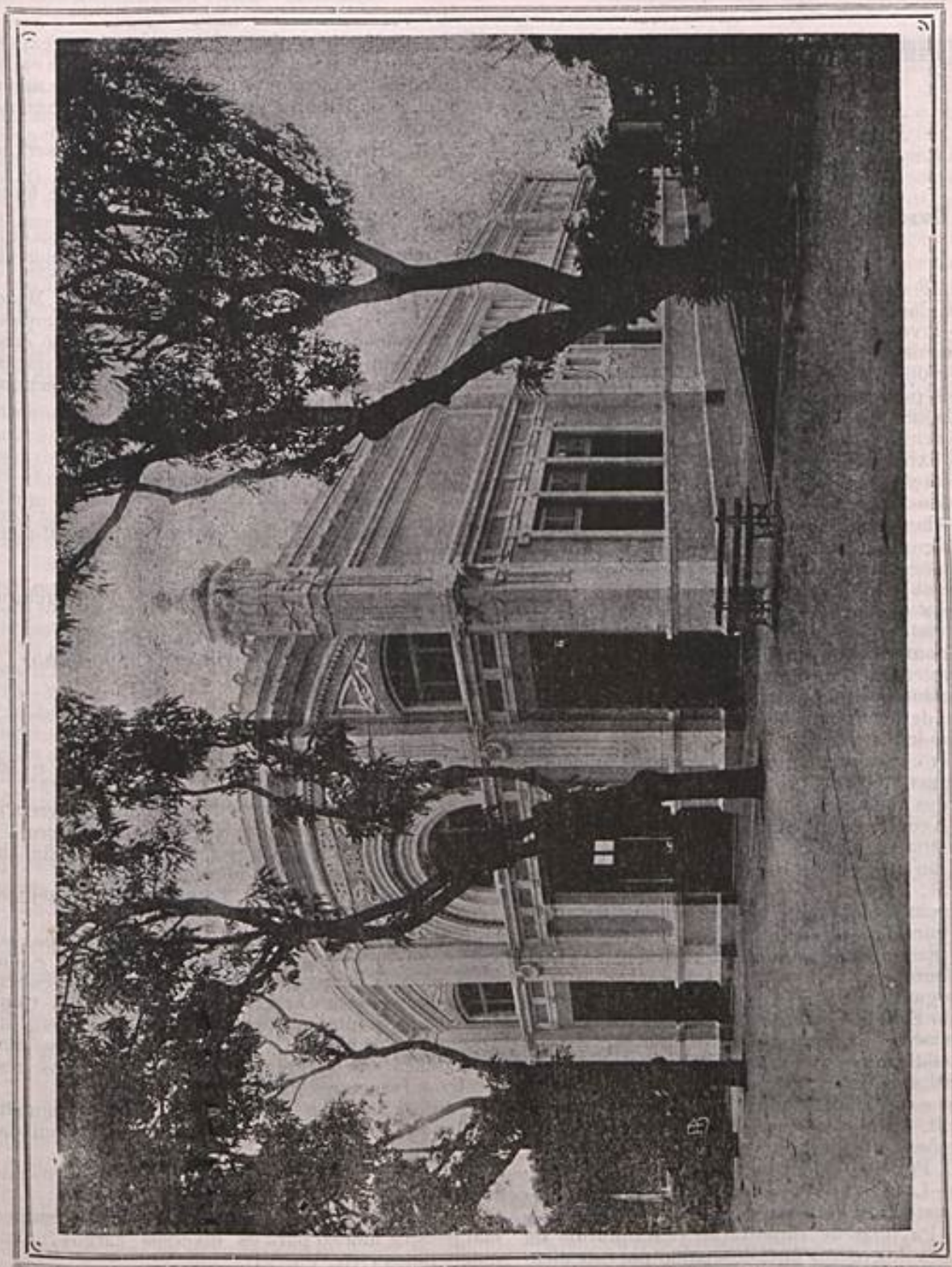
“MUZEU COMMERCIAL”

Avisa-se os srs. commerciantes e industriaes deste Estado que, além das colleções geraes dos productos naturaes e agricolas da região, haverá logares reservados gratuitamente nos mostruarios do Museu para pequenas amostras das diversas industrias paraenses.

Aos srs. industriaes que desejarem expôr separadamente, e em maior escala, os productos de suas fabricas, poderá ser concedido logar especial nos salões de exposição, de accôrdo com o espaço disponivel e mediante aluguel annual muito razoavel. Nestes casos os projectos de mostruarios particulares serão previamente submettidos á aprovação do director do Museu, correndo todas as despesas dos mesmos por conta dos expositores.

Do dia 10 do corrente em diante, todas as segundas, quartas e sextas-feiras, das 9 ás 10 da manhã, poderá se tratar destas concessões, no Museu.

Belem, 1 de Abril de 1919.—O director do Museu Commercial, *Paul Le Cointe*”.



MUSEU COMMERCIAL DO PARÁ

MUZEU COMMERCIAL DO PARÁ—Continuação

Regulamento do Museu Commercial do Pará

Approvado em sessão da Directoria da Associação Commercial do Pará, realizada em 7 Maio de 1919.

CAPITULO I

Do seu fim e da sua organização geral

Art. I.—O Museu Commercial, creado pela Associação Commercial do Pará, terá o encargo de:

a)—inventariar e estudar os elementos de desenvolvimento economico do Estado;

b)—vulgarisar os ensinamentos praticos indispensaveis para provocar o augmento e o melhoramento da sua producção;

c)—centralisar as informações relativas ás industrias extractivas, á agricultura e ao movimento de importação e de exportação e levar-as ao conhecimento dos interessados;

(d)—fomentar, enfim, tanto nos outros Estados do Brasil como no estrangeiro, uma activa propaganda dos generos e das materias primas que podem tornar-se objecto de regular commercio.

Para a execução deste programma, o Museu Commercial propõe-se a:

1—manter nesta capital uma exposição permanente, systematisada, dos productos naturaes, agricolas e industriaes do Estado, com o serviço correspondente, de documentação e um laboratorio annexo, de ensaios industriaes;

2—ter constantemente em deposito collecções de pequenas amostras promptas para attender aos pedidos dos Consulados, das Camaras de Commercio, dos Agentes commerciaes, dos commerciantes, dos industriaes e dos scientistas que dellas podem precisar, no interesse mesmo do progresso economico local;

3—crear no estrangeiro escriptorios de informações, com deposito de amostras, afim de pôr em relações mais estreitas o productor paraense e o consumidor europeu;

4—organisar commissões de ensino agricola no interior do Estado, conferencias publicas e exposições parciaes e temporarias;

5—publicar, em folhetos ou monographias destinadas a distribuição gratuita, os resultados das suas pesquisas e dos seus estudos.

Art. II.—O Museu Commercial comprehenderá duas secções principaes:

1—O Pavilhão de Exportação (Exposição permanente—Laboratorio de ensaios industriaes—Serviço das amostras, com seu respectivo deposito).

2—O Pavilhão de Importação (Escriptorios de informações dos paizes que, desejando por este meio desenvolver suas relações commerciaes com a Amazonia, terão contractado com a Associação Commercial o arrendamento de algum dos locais dispo-

niveis,—Salão de conferencias, projecções e exposições temporarias de productos ou generos de exportação do Estado, como tambem de productos manufacturados de importação dos paizes estrangeiros, nas condições dos contractos acima referidos.

Art. III.—Serão consideradas como secções annexas do Museu Commercial do Pará:

1—Os Escriptorios de informações que forem creados no estrangeiro.

2—As Estações Experimentaes que forem creadas no interior do Estado para melhor propagação do ensino agricola e industrial.

Art. IV.—As diversas dependencias do Museu Commercial e as suas secções annexas, mantidas pela Associação Commercial do Pará, serão creadas e organisadas successivamente, desde que se tornem necessarias e si o permitirem os recursos financeiros da mesma.

CAPITULO II

Da Administração

Art. V.—O pessoal do Museu Commercial constará de:

1 Director.

1 Sub-director, fazendo funcções de secretario.

1 Chefe de laboratorio.

1 Auxiliar de laboratorio, ou preparador.

1 Administrador do Pavilhão de Importação.

1 ou mais, amanuenses.

1 Zelador-porteiro.

1 Continuo.

2 ou mais serventes.

Art. VI.—Ao Museu serão addidos, com o seu respectivo pessoal auxiliar:

a)—os Commissarios encarregados da gerencia dos Escriptorios de Informações no estrangeiro;

b)—os Agronomos designados para chefiar as commissões agricolas no interior do Estado;

c)—os Directores das Estações Experimentaes creadas fóra da Capital.

Art. VII.—A provisão, por nomeação ou por contracto, do pessoal do Museu Commercial e das suas secções annexas, excepto os serventes, caberá exclusivamente á Directoria da Associação Commercial, mediante indispensavel proposta previa do Director do Museu.—Os serventes serão nomeados directamente pelo Director do Museu ou pelos respectivos Directores das secções annexas.

Art. VIII.—Ao Director do Museu compete (salvo poderes, direitos ou obrigações estipuladas em contracto especial):

1—Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Regulamento.

2—Propor á Directoria da Associação Commercial pessoal idoneo para os diversos cargos acima enumerados (Art. V e VI).

3—Distribuir, dirigir e superintender os differentes ramos de serviço a cargo das duas secções do Museu e das suas secções annexas, dando as ins-

MUZEU COMMERCIAL DO PARÁ — Continuação

truções necessárias para a boa marcha dos trabalhos.

4—Propôr á Directoria da Associação Commercial as providencias que entender convenientes ao desenvolvimento do Museu e das suas secções annexas.

5—Organisar o Regimento interno do Museu e das suas secções annexas, para fiel observancia deste Regulamento, submettendo-o á approvação da Directoria da Associação Commercial.

6—Apresentar á deliberação da Directoria da Associação Commercial as bases para o orçamento das despesas ordinarias do Museu e das suas secções annexas.

7—Receber mensalmente da Associação Commercial as quantias que forem necessarias e auctorizadas para as despesas do Museu e das suas secções annexas e prover a sua manutenção, de accôrdo com o orçamento de que trata o § 6, prestando contas trimestralmente.

8—Applicar, aos empregados que transgredirem no cumprimento dos seus deveres, as penalidades de accordo com as disposições do presente Regulamento e as do Regimento interno que o acompanha.

9—Conceder licenças, até 5 dias no decorrer do mesmo mez, ao pessoal do Museu, mediante requerimento por escripto e sómente por motivos plenamente justificados, e encaminhar os pedidos de licenças mais prolongadas á Directoria da Associação Commercial, que resolverá sobre o assumpto.

10—Manter-se em constantes relações com as Praças de Commercio, Associações Commerciaes, auctoridades publicas e consulados e todas as instituições e pessoas que possam contribuir para preenchimento dos fins do Museu Commercial.

11—Representar o Museu em todos os actos publicos.

Art. IX.—O director poderá ausentar-se do Museu para excursões dentro do Estado e de uma duração maxima de 6 dias, todas as vezes que for conveniente ao interesse do departamento á seu cargo, dando previamente sciencia á Directoria da Associação Commercial.—Para viagens, dentro ou fóra do Estado, exigindo maior ausencia, o Director deverá solicitar auctorisação especial da Directoria da Associação Commercial.

Art. X.—Ao Sub-director compete:

1—Executar e fazer executar as ordens emanadas do Director sobre os serviços á seu cargo.

2—Representar ao Director sobre faltas commettidas no correr dos serviços, fazendo cumprir as resoluções que, pelo Director, forem tomadas.

3—Redigir todo o expediente administrativo e assignal-o na ausencia do Director.

4—Fazer os lançamentos de receita e despesa do Estabelecimento, e ter sob sua guarda, devidamente archivados, os documentos relativos á administração.

5—Solicitar amostras de productos; manter registro especial do recebimento de amostras; verificar as amostras que devem ser adquiridas; orga-

nizar o catalogo geral dos mostruarios; zelar pelo bom acondicionamento e a conservação dos productos existentes.

6—Organisar as tabellas estatisticas e explicativas que devem acompanhar os productos, generos ou objectos manufacturados expostos no Museu; reunir, coordenar e classificar os documentos, livros, folhetos, publicações, notas, photographias, etc., etc., relativos á historia, procedencia, abundancia, extracção ou cultura, colheita ou exploração, preparação, conservação, manufactura, preços, commercio, emballagem, transporte, utilização, etc., etc., dos generos, communicando-os, com as explicações uteis, ás pessoas que o pedirem.

7—Responder ás consultas e ministrar todas as informações que forem solicitadas sobre assumptos da alçada do Museu Commercial, devendo as informações dadas por escripto ser submettidas ao "visto" do Director.

8—Representar o Museu Commercial no impedimento do Director.

Art. XI—Ao Amanuense compete:

1—Auxiliar o Sub-director em todos os serviços a cargo da secretaria do Museu.

2—Receber e colleccionar os jornaes, as revistas e as publicações diversas que forem enviadas ao Museu Commercial; cuidar do serviço de distribuição dos impressos; providenciar sobre o recebimento de productos destinados ao Museu, sobre a organização, a entrega ou a expedição de colleccões parciaes de amostras, de accordo com as instrucções dadas pelo Director.

Art. XII.—As funções dos demais empregados se acharão determinadas no Regimento interno.

Art. XIII.—O Director, no caso de ausencia prolongada, será substituído, na parte administrativa, pelo Sub-director, em todos os pontos especificados no art. VIII, ou com as restricções que forem julgadas convenientes pela Directoria da Associação Commercial.

Art. XIV.—Os cargos creados pelo presente regulamento serão provios á medida que o reclamarem as necessidades do serviço e attendidas as condições financeiras da Associação.

Art. XV.—E' expressamente prohibido a todos os empregados do Museu Commercial vender, ceder ou trocar qualquer objecto fazendo parte das suas colleccões geraes, assim como aceitar incumbencias particulares, em assumptos relativos aos fins do Museu, com o fito de lucros materiaes e pessoas.

Art. XVI.—Poderá haver cessão ou troca das amostras reunidas para este fim no deposito do Museu, caso convenha aos interesses do Estabelecimento, sempre com plena auctorisação do Director.

Art. XVII.—O Museu estará franco ao publico em dias deterninados no Regimento interno; as pessoas, porém, que desejarem informações, os viajantes de passagem em Belem, os commerciantes e os industriaes em busca de documentação, serão

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO PARÁ

OS TRABALHOS DE SUA DIRECTORIA

No dia 1º de Abril último reuniu, em sessão ordinaria do mez, a Directoria da Associação Commercial do Pará, resolvendo varios assumptos de importancia para a mesma Associação.

O sr. presidente, coronel Cassio R. dos Reis, expôz, por essa occasião, o estado em que se encontram presentemente os trabalhos de adaptação do pavilhão do parque "João Coelho", destinado ao Museu Commercial, explicando que factos anormaes, taes como as ultimas gréves, têm impedido o proseguimento regular das obras e, consequentemente retardado a inauguração do Museu, o que é de facto para lamentar.

Expôz mais s. exc., que, dentre os assumptos a ser tratados na presente sessão figurava o da transformação da *Revista Commercial e Industrial do Pará* em órgão official da Associação. Esta *Revista*, diz, o sr. coronel Cassio Reis, é presentemente publicada com muita difficuldade devido á falta de apoio da parte do nosso commercio, pelo sr. Francellino Cruz, funcionario da nossa Secretaria, com um pequeno auxilio financeiro da Associação. E' devéras louvavel a boa vontade manifestada por esse funcionario, de doptar a nossa praça com uma publicação dessa ordem, de incontestavel utilidade para o nosso Estado em geral. Acha, portanto, s. exc., que a Associação deve tomar a si a publicação dessa *Revista*, desenvolvendo-a e dando-lhe nova feição. A casa se manifesta unanimemente de accôrdo com o sr. Presidente.

Pelos srs. vice-presidente Manoel G. Pereira Sobrinho, secretario Menassés Bensimon, e directores José Leal Martins e Raphael F. Gomes foram propostos para socios effectivos os seguintes srs.: Ferreira Sobrinho & Ca., J. J. Martins & Ca., José da Costa Castro, José Alves da Cunha, José Florencio da Silva, Salvador Mesquita & Ca. e Teixeira Martins & Ca., propostas estas que são unanimemente approvadas, independente de syndicancia.

Tambem o sr. presidente coronel Cassio Reis propôz para socio correspondente da Associação, no Rio de Janeiro, o sr. Affonso Vizeu, proposta que é igualmente approvada.

Eram 5 1/2 horas da tarde quando foi encerrada a sessão, á qual compareceram os srs. coronel Cassio Reis, Menassés Bensimon, Manoel G. Pereira Sobrinho, José Leal Martins, Antonio de Albuquerque, Alberto Suter, Arnaldo de Mello Coelho e Raphael F. Gomes.



Realizou-se no dia 16 de Abril nova reunião da Directoria da Associação, tomando a mesma varias deliberações de grande interesse para o nosso commercio.

O sr. Presidente coronel Cassio Reis, tratando da reclamação feita á Associação Commercial por diversos commerciantes de farinha e lavradores da zona da Estrada de Ferro de Bragança, communicou que o sr. dr. governador do Estado, attendendo ás razões expostas na representação que a respei-

MUSEU COMMERCIAL DO PARÁ—Continuação

recebidos na secretaria durante as horas de expediente, todos os dias uteis, e admittidos á visita das colleções.

Art. XVIII.—Aos industriaes e artistas que desejarem expôr separadamente seus productos ou seus trabalhos, poderá ser concedido lugar na sala de exposição, de accôrdo com o espaço disponivel e mediante aluguel annual estipulado pelo Director, cujo preço será pago adeantadamente, de uma só vez, na thesouraria da Associação Commercial, por meio de guia assignada pelo Director do Museu. Nestes casos, os projectos de mostruarios serão previamente submettidos á approvação do Director,

correndo todas as despesas dos mesmos por conta dos expositores.

Art. XIX.—As resoluções tomadas em qualquer tempo pela Directoria da Associação Commercial do Pará, e que constituem addições, sem importar em reforma do presente Regulamento, farão parte integrante do mesmo e serão cumpridas como disposições em vigor.

Belem, 5 de Maio de 1919.

Pela Associação Commercial do Pará

(a) Cassio R. dos Reis, Presidente.
Benassés Bensimon, 1º Secretario.